



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

PROJETO DE LEI Nº 010/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO  
DA ÁGUA BRANCA / MA  
- PROTOCOLO GERAL -  
Recebi em 18/05/2020  
*[Assinatura]*  
Assinatura

*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de urgência na saúde pública decorrente do surto de coronavírus no âmbito do Município de São Pedro da Água Branca/MA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º A secretaria Municipal de Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - Criação de equipes educativa e multidisciplinar para enfrentamento da pandemia, esta composta por três profissionais da saúde. (Médico, coordenador podendo este ser um bioquímico e um enfermeiro)

IV - Aquisição de teste **COVID-19 IGG/IGM 20 ECO** (Teste este que é adequado para pacientes que apresentaram testes de PCR negativos para coronavírus e apresentam sintomas de pneumonia iniciais ou persistentes).

V - Aquisição de kits de medicamentos para combate ao COVID - 19.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**

VI – Criação de uma estrutura para atendimento contendo:

- Equipe assistencial e de apoio treinada e em quantidade adequada.
- Disponibilização de álcool em gel nos locais de atendimento, corredores de circulação, entradas e demais ambientes.
- Gerenciamento logístico para garantir suprimentos, medicamentos e equipamentos suficientes em todo o período de funcionamento e dispor de retirada e transporte adequado dos exames ao laboratório de referência.
- Fornecer orientações assistenciais e sobre o fluxo de atendimento dos pacientes, que deve ser de conhecimento de todo profissional envolvido no atendimento; orientações de recomendação para higienização das mãos, uso de equipamentos de proteção individual, limpeza dos ambientes, equipamentos e mobiliário e gerenciamento dos resíduos; e treinamento sobre as rotinas de fluxos que serão realizados.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições e contrario.

São Pedro da Água Branca, 18 de Maio de 2020.

*Keila Rodrigues*  
**KEILA RODRIGUES**  
Vereadora/PT